



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 508 – Edição Extra | 30 de janeiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.351, DE 27 DE JANEIRO DE 2023*.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo-SP, em especial o disposto nos artigos 108, I, g e 119, §3º que regulamenta a cessão de uso de bem público, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica outorgado ao MUNICÍPIO DE IPAUSSU-SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.563.583/0001-34, com sede na Rua Washington Luiz, nº 819, Centro, CEP 18950-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor Sérgio Galvanin Guidio Filho, brasileiro, com Cédula de Identidade RG nº 43.456.069-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.911.158-46, a permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, de bem público municipal, consistente no caminhão Pipa, espécie Carga, Tipo Caminhão, com carroceria Tanque/Cabine estendida, movido à diesel, Marca VW, Modelo 24.280, versão CRM 6x2, Placas BWV7G63, ano/modelo 2022, cor predominante Branca, Código Renavam 01294176096, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos no Detran/SP sob o nº 223394093529.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 508 – Edição Extra | 30 de janeiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Parágrafo Único. A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de bem público municipal nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

I – a natureza gratuita da permissão e a realização de vistoria do veículo e suas funcionalidades, limpeza e quantidade de combustível disponível no veículo;

II – a finalidade exclusiva do uso do bem no Município de Ipaussu -SP;

III – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV – a proibição da modificação do uso a que se destina o bem objeto do presente Decreto, sem expressa e escrita concordância da administração **PERMITENTE**;

V – que o veículo seja retirado e devolvido ao pátio da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, nas condições de conservação e mecânicas que foi retirado, desde já declarado em excelente estado de conservação e manutenção, de câmbio, motor, carroçaria e demais itens funcionais do veículo e documentação, por pessoal capacitado para dirigir veículos dessa natureza, bem como realizar o trajeto entre a cidade de Espírito Santo do Turvo e o Município de Ipaussu por rodovias oficiais, bem como ser o Município permissionário responsável administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos materiais causados ao bem municipal objeto desta permissão de uso ou a pessoas ou terceiros incluindo multas de trânsito enquanto estiver sob o uso do Município permissionário;

VI – a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município **PERMITENTE**, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. A revogação da permissão de implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal do Município **PERMITENTE**.

Art. 2º. A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 3º. O permissionário, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 508 – Edição Extra | 30 de janeiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Art. 4º. Fica reservado ao Município de Espírito Santo do Turvo – SP, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do veículo na detenção do veículo pelo Município **PERMITENTE**, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 27 de janeiro de 2023.

Afonso Nascimento
PREFEITO MUNICIPAL

* Republicado por conter incorreções



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 508 – Edição Extra | 30 de janeiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO/SP**, MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.264.509/0001-69, com sede na cidade de Espírito Santo do Turvo/SP, na Rua Lino dos Santos nº 01 - Jardim Canaã, representada pelo Prefeito Municipal AFONSO NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado, com Cédula de Identidade RG nº 25.349.935-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 170.624.938-13, residente e domiciliado na cidade de Espírito Santo do Turvo (SP), na Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves nº 407, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE IPAUSSU/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.563.583/0001-34, com sede na Rua Washington Luiz, nº 819, Centro, CEP 18950-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor Sérgio Galvanin Guidio Filho, brasileiro, com Cédula de Identidade RG nº 43.456.069-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.911.158-46, ora em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, acordam celebrar o presente termo, nos termos do Decreto Municipal nº 2.351, de 27 de janeiro de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público, a título precário e gratuito, do seguinte veículo: no caminhão Pipa, espécie Carga, Tipo Caminhão, com carroceria Tanque/Cabine estendida, movido à diesel, Marca VW, Modelo 24.280, versão CRM 6x2, Placas BWV7G63, ano/modelo 2022, cor predominante Branca, Código Renavam 01294176096, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos no Detran/SP sob o nº 223394093529, em perfeitas condições de uso e conservação e mecânicas que foi retirado, desde já declarado em excelente estado de conservação e manutenção, de câmbio, motor, carroçaria e demais itens funcionais do veículo, incluindo sua documentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é de 27.01.2023 a 06.02.2023, podendo ser prorrogado.

A revogação da permissão de implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal do Município **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 508 – Edição Extra | 30 de janeiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÕES

O **PERMISSIONÁRIO** é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o veículo objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

Haverá a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município **PERMITENTE**, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie.

O desvio de finalidade na utilização do bem público importará na rescisão imediata da presente permissão.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

O **PERMISSIONÁRIO** será responsabilizado pelos danos materiais causados ao bem objeto desta permissão de uso. O **PERMISSIONÁRIO** responsabiliza-se por:

- I – utilizar o bem com finalidade exclusiva para o Município de Ipaussu-SP;
- II – proibir a modificação do uso a que se destina o bem objeto do presente Decreto, sem expressa e escrita concordância da administração **PERMITENTE**;
- III – que o veículo seja retirado e devolvido ao pátio da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo por pessoal capacitado para dirigir veículos dessa natureza;
- IV - realizar o trajeto entre o município de Espírito Santo do Turvo e o Município de Ipaussu-SP por rodovias oficiais;
- V - responsável administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos materiais causados ao bem municipal objeto desta permissão de uso ou a pessoas ou terceiros incluindo multas de trânsito enquanto estiver sob o uso do Município permissionário;
- VI – devolver o veículo objeto do presente termo nas mesmas condições em que foi retirado do pátio do município **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

O **PERMITENTE** exercerá, amplo controle sobre a utilização do bem, podendo haver fiscalização a qualquer momento, conforme convier ao **PERMITENTE**.

A **PERMITENTE** por seus prepostos poderá intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 508 – Edição Extra | 30 de janeiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento:

a) caso o **PERMISSIONÁRIO** ceda ou transfira, no todo ou em parte, esta permissão, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;

b) caso o **PERMISSIONÁRIO** venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

d) eventualmente, por conveniência do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo.

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Espírito Santo do Turvo, 27 de janeiro de 2023.

AFONSO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP

PERMITENTE

SÉRGIO GALVANIN GUIDIO

Prefeito Municipal de Ipaussu – SP

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 508 – Edição Extra | 30 de janeiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

REPUBLICADO POR ILEGIBILIDADE

12:54:16



Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo

RELATÓRIO RESUMIDO DA LEI Nº 101/2000

Micromap®
GA125127
Pag: 1/1

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CÂMARA MUNICIPAL - Lei 101/2000

Referente ao 3º Quadrimestre de 2022 - Período: 01/01/2022 à 31/12/2022 - 01 PODER LEGISLATIVO

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Exercício 2022)
	LIQUIDADAS (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) - INCLUSIVE ENCARGOS	887.197,40
Pessoal Ativo	887.197,40
Pessoal Inativo e Pensionistas	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF)	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º DO ART. 19 DA LRF) (II)	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
Decorrentes de Decisão Judicial	
Despesas de Exercícios Anteriores	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	887.197,40

COMPARATIVO A CUMULADO NO PERÍODO	VALOR
Receita Corrente Líquida	R\$ 31.964.296,68
Limite de Gastos Com Pessoal Segundo a Lei 101/2000 - <6 %>	R\$ 1.917.857,92
Total Já Empenhado Até a Data	R\$ 887.197,40
Limite Prudencial (95% Sobre 6%)	R\$ 1.821.965,02
Percentual de Aplicação	% 2,78

Paulo Sérgio dos Santos
CPF: 357.540.278-33

Adriana Cristina de Souza
CRC nº 187264/R0-4
CPF nº 288.171.786-75
RG nº 35.388.323-1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 508 – Edição Extra | 30 de janeiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto

Endereço: Rua Lino dos Santos, s/nº

Jd. Canaã – CEP 18937-000

Fone: (14) 3375-9500